



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

e-mail: pmp@onda.com.br

Site: www.porecatu.pr.gov.br

L E I Nº 1.522/12

REGULAMENTA REGRAS PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS OU EMPREGOS EFETIVOS, COMISSIONADOS, DE DIREÇÃO E CHEFIA, NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA SESSÃO DO DIA 05 DE JUNHO DE 2012, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica vedada, aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Porecatu, a contratação de pessoas que possuam as seguintes restrições:

I - condenações em segunda instância da Justiça por crimes eleitorais, contra a vida e a dignidade sexual, hediondos, contra o meio ambiente, corrupção, abuso de poder econômico, tráfico de drogas, racismo e crimes praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando, ainda que possam apelar da decisão.

II - condenação em órgão colegiado da Justiça por ato doloso de improbidade administrativa, com lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito.

III – aos demitidos do serviço público através de processo administrativo e para os condenados por órgão profissional, como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) ou o Conselho Federal de Medicina (CFM) e outros, com perda do direito de trabalhar na área por conta de infração ética ou profissional.

IV – para políticos que tiverem renunciado a seus respectivos mandatos antes de processos de cassação.

V – para aqueles que praticarem ato doloso de improbidade administrativa e tiverem suas contas reprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado por tais irregularidades, desde que esta decisão não tenha sido suspensa ou anulada pela Justiça.

VI - pessoas físicas ou os dirigentes de pessoas jurídicas condenadas na Justiça Eleitoral por doações ilegais.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (26.06.2012).

P U B L I C A D O  
Tribuna do Norte - p. 8  
dia 27 / Junho 2012

Walter Tenan  
Prefeito

